

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 32/2026 de 19 de fevereiro

Sumário: Atribui Pensão do Estado aos filhos menores sobreviventes de Carlos Manuel Tavares Lopes “Romeu di Lurdis”.

A Lei n.º 34/V/97, de 20 de junho, instituiu a “Pensão do Tesouro”, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade, ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na Administração Pública, em atividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, e não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação social e económica incompatível com o seu distinto engajamento nos domínios já referidos.

E prevê ainda a Lei que o Governo pode, sob proposta do Presidente da República, do Presidente da Assembleia Nacional ou do Primeiro-Ministro, estabelecer uma pensão ou complemento a favor de cidadãos que hajam prestado serviços relevantes a Cabo Verde ou dos respetivos cônjuges ou filhos menores sobreviventes, em ordem a assegurar-lhes condições de vida condignas com a relevância dos serviços prestados ao país.

Neste sentido, e com base nos pressupostos acima identificados, o Governo entende atribuir uma pensão aos filhos menores sobreviventes de Carlos Manuel Tavares Lopes, “Romeu de Lurdes”, homem da cultura que marcou várias gerações de cabo-verdianos, nas ilhas e na diáspora, com elevado mérito e sucesso reconhecido por todos no domínio das artes e da cultura, bem como na militância a favor da afirmação da cabo-verdianidade.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 2º e 5º da Lei n.º 34/V/97 de 30 de junho, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 2º e no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 10/99, de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É atribuída pensão de Estado, no valor 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), aos filhos menores sobreviventes de Carlos Manuel Tavares Lopes “Romeu de Lurdes”:

- a) Ândreo Romeo Correia Furtado Tavares Lopes;

b) Andrey Romeo Correia Furtado Tavares Lopes.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é pago mensalmente, pelo Orçamento do Estado, a Andreia Correia Furtado, mãe e representante legal dos menores, nas mesmas datas dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução, até os filhos atingirem a maioridade.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.